



# **CONTRATO Nº 126/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI. CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL JUCATI E A EMPRESA RDG CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, 43 - Centro - Jucati - PE, portador da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominado Contratante e, de outro lado à empresa: RDG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.159.046/0001-53, situada a Rua Três nº. 50, Guadalajara Paudalho/PE, representado pela Sra. NATALIA MARIA CRUZ MUNIZ, nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado Rua Tamandaré, nº 214, centro São Lourenço da Mata/PE, de RG: nº. 5.021.112 SDS/PE e CPF: 032.58.224-54, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, da Tomada de Preços nº 01/2024, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do que celebram o presente Contrato de execução, de acordo com os termos e cláusulas que seguem.



1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE CURRAL DE GADO MUNICIPAL DE JUCATI-PE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO 2.0

2.1 O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATO:

3.1 O Prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 189.057,67 (cento e oitenta e nove mil cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
  - a) Os Pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento das obras devidamente atestada pela Secretaria de Serviços Públicos e acompanhados dos seguintes documentos.
  - b) Nota Fiscal e Recibo:
  - c) Apresentação da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991e FGTS devidamente atualizadas:

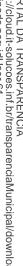














- d) Boletim de medição dos serviços cuja mesma será emitida pelo o Engenheiro desta Prefeitura:
- e) O pagamento só será liberado mediante o registro da obra junto ao INSS, através do Cadastro Especifico (CEI);
- 4.2 A não apresentação dos documentos implicará no não pagamento das respectivas faturas.
- 4.3 Só haverá reajuste para os serviços contratados através desta licitação se o aumento for devidamente comprovado conforme determina o Art.65 § 1º da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 5.0 CLÁUSULA **QUINTA** DOS RECURSOS **FINANCEIROS** Ε DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 Os Recursos serão pagos através da seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros.

02	Poder Executivo
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
02.08.01	Secretaria de Serviços Públicos
15 451 1502 1021	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Públicos
44.90.51	Obras e Instalações

# 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços serão contratados por regime de preços global.

# 7.0 CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

- 7.1 Na assinatura do Contrato a CONTRATADA entregará na Prefeitura Municipal de Jucati, comprovante de garantia com um valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, como base no artigo 56, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 7.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades: Caução em Dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancaria;
- 7.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.
- 7.4 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município de Jucati autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;
- 7.5 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberada ou restituída após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

# 8.0 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**8.1** São de responsabilidade e obrigações da licitante **CONTRATADA**:









- Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- Prestar o serviço objeto deste Contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos ou subcontratados;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR especifico de Segurança do Trabalho;
- Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos j. adequados à execução satisfatória dos serviços;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

# **8.2** São obrigações e responsabilidades da licitante **CONTRATANTE**:

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;
- Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos; c)
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;











Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados á realização dos serviços contratados.

#### 9.0 CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 9.1 A licitante adjudicatária sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86,87 e 88 e a seção III, capítulo IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações.
- 9.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas no art. 81, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO 10.0

- 10.1 Poderá a contratante rescindir unilateralmente o contrato nos casos de:
  - a) O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido na incidência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, seus incisos e parágrafos, considerando-se para tanto também as determinações dos artigos 79 e 80 juntamente com seus parágrafos e incisos;
  - b) Suspensão da entrega no prazo determinado, sem justificação plausível;
  - c) Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da contratada.
  - d) Nos casos acima, além da rescisão unilateral, poderá a contratante:
  - e) Aplicar multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente reajustado;
  - E determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de 2 anos.

## 11.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de empreitada, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.2 Verificada, durante a execução dos serviços, ora contratados, eventuais diferenças no projeto previsto, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3 A CONTRATADA deverá se utilizar, preferencialmente, da mão de obra da região onde está se realizando a obra:
- 11.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;











- 11.5 Executar e concluir as "ordens de servicos emitidas, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio";
- 11.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, deste Processo Licitatório nº 11/2024 e desta Tomada de Preços Nº 01/2024 e seus Anexos, a proposta, planilhas de preços e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes;
- 11.7 Fica eleito o foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO 11.8 ADMINISTRATIVO de execução de serviços de engenharia, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Jucati, 25 de abril de 2024.

# JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA Contratante

RDG CONSTRUTORA LTDA

Empresa Contratada







